



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAOCARA E
XXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS BANCÁRIOS CONSTANTE NO
OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.615.557/0001-56, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Heriberto Pereira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 13.033.445-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 094.942.027-16,

e, do outro lado, a **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado localizada na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 06.926/2024 e do resultado do Edital do Pregão nº 005/2025 – Eletrônico e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, serviços bancários de processamento e pagamento da folha de salarial dos servidores ativos, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

Os serviços serão executados:

EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Itaocara/RJ, nos termos da obrigação assumida, a serem creditados em conta de seus servidores/empregados públicos, no Banco Contratado ou transferir para outras instituições financeiras (Resolução 3.402/2006-BACEN), sem ônus à Contratante. Os valores serão creditados aos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outra pessoa natural que mantenha vínculo de remuneração com o Município.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MAS COM PREFERÊNCIA PARA A VENCEDORA DO CERTAME: concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores/empregados ativos, do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, mediante consignação em folha de pagamento; e processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O valor global deste CONTRATO é de R\$_____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA em uma única parcela, em conta indicada pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor deverá ser depositado no **Banco, Agência, Conta Corrente nº**, beneficiário Município de Itaocara.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no parágrafo segundo, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio de seus respectivos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaocara ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaocara, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa, não implica em corresponsabilidade do Município de Itaocara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaocara, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaocara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaocara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaocara, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº **XXX/2024 – Eletrônico**, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II – Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual;

III – Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaocara, o qual, se autorizado, será dado por escrito;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada;

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaocara;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 5 (cinco) anos corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data base do orçamento estimado 05/2024, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, a qual, poderá ser realizado por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não seja renovado o contrato, até que seja finalizado um novo processo licitatório, a Contratada deverá manter a execução do objeto, por ordem/autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo devido o valor de 1/60 (um sessenta avos) do valor total contratado, devidamente atualizado, por mês que a Contratada mantiver a execução do objeto, limitado a 3 (três) meses, sendo facultado, mediante acordo entre as partes, prorrogar esse período, observado o interesse público e os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

O valor recebido pela CONTRATANTE será utilizado conforme programação orçamentária e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estão previstas no item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I que é parte integrante e inseparável do Edital de Pregão nº 005/2025 - Eletrônico e deste Contrato, devendo observar a Lei Federal nº 14.133/21, art. 155 e seguintes, bem como as demais normas locais aplicadas ao caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 005/2025 - Eletrônico.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a seguinte consequência:

I - Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já pagos, calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado os serviços, o seu objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Fazenda, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definitivamente pela Comissão de Recebimento de Serviços do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaocara não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no foro da Comarca Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

Itaocara/RJ, na data da assinatura digital.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Representado pelo Exmo. Prefeito
Sr. Heriberto Pereira de Oliveira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cart. Identidade:

NOME:
Cart. Identidade: